



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE.

Procedimento Licitatório nº 234/2022.

Dispensa nº 008/2022

Contrato nº 061/2022

ID 3535

O Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato devidamente representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni - CEP: 13.912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, estabelecido na Rua Tabapua, nº 445, Itaim Bibi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-001, representada neste ato por sua Procuradora Sra. **Rosângela Pereira**, brasileira, casada, gerente regional São Paulo interior e Belo Horizonte, portadora do RG nº 11.423.526-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 033.859.398-52, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 195, Vila Itapura, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.023-190, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1.0. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de serviços de intermediação e administração dos estágios da Prefeitura, considerando até 160 vagas de estágio, conforme demais especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

1.2. A presente contratação direta tem por fundamento o disposto no Artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93.

### 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Dispensa nº 008/2022;
- b-) Procedimento Licitatório nº 234/2022;
- c-) Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

### 3.0. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (dode) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo seu prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, com justificativa e observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.2. A **CONTRATADA** deverá seguir o disposto no Anexo I deste contrato.

3.3. Durante toda vigência deste contrato a **CONTRATADA** manterá suas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DS  
RP

DS  
JDS

DS  
MEPDS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## 4.0. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor unitário/mensal por estagiário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), totalizando o valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), totalizando para os 12 meses o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

4.2. O preço referido acima é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: n° **02 08 01 22.661.0032.2030 3.3.90.39.00 1 - Tesouro Próprio**

4.4. A **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: [julio.ferreira@jaguariuna.p.gov.br](mailto:julio.ferreira@jaguariuna.p.gov.br) com cópia para [estagios@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:estagios@jaguariuna.sp.gov.br) a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, para conhecimento, atesto e rubrica, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

4.5. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número do Procedimento Licitatório, deste Contrato, além da descrição do objeto.

4.6. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

4.6.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

4.6.2. Não será aceita a indicação de conta poupança.

4.7. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.8. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA**, apresentará mensalmente, certidões negativas referentes ao INSS e FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.9. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

4.10. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 4.5 e 4.8, deste instrumento.

## 5.0. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

## 6.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pelo objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

DS  
RP

DS  
JJD

DS  
MEPDS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **7.0. PENALIDADES:**

7.1. Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

7.1.2. Multa, na seguinte situação:

7.1.2.1. Remuneratória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral deste Contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

7.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.3. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 7.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.1 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **8.0. RESCISÃO:**

8.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

8.2.1. No caso de alta da paciente, este contrato poderá ser rescindido de forma amigável.

DS  
RP

DS  
JSDS

DS  
MEPDAS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## 9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A **CONTRATADA** deverá atender, rigorosamente, ao estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

9.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

9.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 10.0. TOLERÂNCIA:

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11.0. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## 12.0. DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

- **CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

**E-mail:** [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

- **CONTRATANTE:**

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** Rodrigo Ortiz de Campos, Matrícula 4511 – Telefone (19) 38679733;

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: [informatica@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:informatica@jaguariuna.sp.gov.br)

DS  
RP

DS  
JJD

DS  
MEPDOS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

**12.2. Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

**12.3.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

**12.4.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

**12.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

**12.6. Programa de Segurança e Governança de Dados.** As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**12.7. Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**12.8. Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

**12.9.** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

DS  
RP

DS  
JJD

DS  
MEDDAS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

**12.10.** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

**12.11. Responsabilidade pelos Operadores.** As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

**12.12. Transferência Internacional.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**12.13. Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

**12.14. Auditoria.** Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

**12.15. Responsabilidades.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**12.16. Término do Tratamento.** Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às

DS  
RP

DS  
JDS

DS  
MEPDAS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

## 13.0. VIGÊNCIA:

13.1. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

13.2. Tão logo finalizados os procedimentos licitatórios em curso, rescindir-se-á de pleno direito o presente ajuste em relação aos objetos que porventura venham a ser adjudicados.

## 14.0. VALOR DO CONTRATO:

14.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**.

## 15.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão o Anexo II - **Termo de Ciência e Notificação**, abaixo, relativo, se for o caso, à transmissão deste Procedimento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 16.0. FORO:

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 27 de maio de 2022

DocuSigned by:

*Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva*

6E9B830DF6A7485...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

DocuSigned by:

*Rosângela Pereira*

AD5D08287CB9489...

**CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA CIEE**

**Rosângela Pereira**  
**RG nº 11.423.526-0 SSP/SP**  
**CPF/MF nº 033.859.398-52**

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

*Júlio Ferreira*

6159EA0A80A54EE...

Júlio Ferreira

CPF 24586630876

DocuSigned by:

*Eriane Marson Pivatto*

B825E28ED0F54CF...

Eriane Marson Pivatto

44239799856



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Prestação de serviços de intermediação e administração dos estágios da Prefeitura, considerando até 160 vagas de estágio.

#### **Caberá à CONTRATADA:**

I - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos,

II - Obter da Prefeitura a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidos

III - Encaminhar à Prefeitura, os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IV - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

V - Convocação\* do estudante, para entrega de documentos no setor de estágios, visando o início de seu estágio;

VI - Convocação\* do estagiário, para assinatura de documentos no setor de estágios, no caso da rescisão.

Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Prefeitura, o estudante e a Instituição de Ensino, onde constará a carga horária, valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte de cada estagiário,

b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários ativos, com cobertura para morte e invalidez permanente, conforme determina a legislação, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Disponibilizar mecanismos de controle anual dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Prefeitura, com vista obrigatória ao estagiário e a Instituição de Ensino;

VII - Disponibilizar ao Supervisor de estágio o preenchimento do relatório de atividades, após a emissão do mesmo o estagiário ficará responsável por entregar a via assinada pela Prefeitura na Instituição de Ensino;

VIII - A Instituição de Ensino ficará responsável por qualquer irregularidade conforme Lei nº 11.788/2008 de avisar a empresa para devidas providencias,

IX - Controlar a informação e disponibilizar para a Prefeitura e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

X - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

XI - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Prefeitura;

XII - Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação e cursos com certificação, para os estagiários;

XIII - Incluir na cobertura do fundo de assistência ao estudante – FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela empresa que estiverem em estágio nas dependências da Prefeitura com cobertura de pequenos acidentes, 24 horas por dia durante a vigência do contrato de estágio;

XIV - Avaliar o local de estágio/instalações da Prefeitura, subsidiando as instituições de ensino, conforme determinação da Lei.

O total de vagas previsto em Lei Municipal, dos estagiários é de 160.

DS  
RP

DS  
JDS

DS  
MEPDS





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

A **CONTRATADA** manterá instalação operacional para atendimento aos estagiários no Município de Jaguariúna

\*Convocação DEVERÁ ser por e-mail e contato telefônico.

## Caberá à **CONTRATANTE** de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
  - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

DS  
RP

DS  
JDS

DS  
MEPDS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**CONTRATADA:** CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA CIEEE

**CONTRATO** Nº 061/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de intermediação e administração dos estágios da Prefeitura, considerando até 160 vagas de estágio.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 27 de Maio de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 165.052.578-88

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

DS  
RP

DS  
JDS

DS  
MEPDS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva*

6E9B830DF6A7485...

### Pelo Contratado:

Nome: Rosangela Pereira

Cargo: Gerente Regional São Paulo interior e Belo Horizonte

CPF: 033.589.398-52

e-mail: [rosangela\\_pereira@ciee.org.br](mailto:rosangela_pereira@ciee.org.br)/ [eriane.pivatto@ciee.org.br](mailto:eriane.pivatto@ciee.org.br)

Telefone: (19) 99965-3039/ (11) 3040-9800

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Rosangela Pereira*

AD5D08287CB9489...

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Josino José da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF: 041.462.068-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Josino José da Silva*

0E5B50D80C024C3...